



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026**

OBJETO: Aquisição de material permanente do tipo eletroeletrônico e mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

MEMORANDO Nº 0120001/2026

Palmeira dos Índios – Alagoas, 20 de janeiro de 2026.

Ao Senhor:

MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Aquisição de material permanente do tipo eletroeletrônico e mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.

Senhor Presidente,

1. A pretensa contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário, especificamente cadeiras, bem como de material eletroeletrônico, consistindo em caixa de som e microfone, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, visando garantir o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.
2. A necessidade da aquisição decorre do desgaste natural e da insuficiência dos bens atualmente disponíveis, os quais não atendem de forma satisfatória às demandas de uso contínuo durante sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, comprometendo o conforto, a ergonomia e a eficiência da comunicação, bem como a adequada participação do público e dos agentes públicos.
3. No que se refere às cadeiras, verifica-se que o mobiliário atualmente disponível encontra-se, em sua maioria, desgastado pelo uso contínuo, apresentando sinais de avarias e desconforto ergonômico, o que pode comprometer a saúde dos servidores, vereadores e demais participantes das sessões, reuniões e eventos oficiais. A substituição e/ou complementação desse mobiliário é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho, atendimento ao público e permanência adequada durante as sessões plenárias, audiências públicas e demais atividades legislativas, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e segurança no ambiente de trabalho.
4. Quanto ao material eletroeletrônico, a aquisição de caixa de som e microfone é imprescindível para assegurar a adequada amplificação e clareza da comunicação oral durante as sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e eventos institucionais. Equipamentos de sonorização em bom estado garantem que as manifestações dos parlamentares, servidores e cidadãos sejam ouvidas de forma clara e acessível, promovendo a transparência dos atos públicos, a participação popular e o



[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

pleno exercício da atividade legislativa. Ressalta-se que equipamentos obsoletos ou insuficientes podem prejudicar a compreensão das discussões e deliberações, afetando a qualidade dos trabalhos e o acesso da população às informações debatidas.

5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, atendendo ao interesse público e às normas que regem a Administração Pública.

6. Solicito autorização e demais providências cabíveis para a contratação em tela.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - (Lei nº 14.133/2021)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO ELETROELETRÔNICO E MOBILIÁRIO para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Setor requisitante: Secretaria Administrativa;
- 1.2. Responsável pela Demanda: Gilmar Américo Costa Júnior;
- 1.3. Endereço eletrônico (E-mail): camaradevereadores-pi-al@hotmail.com.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

2.2. O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de formalização da Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, no exercício financeiro vigente.

2.3. O amparo legal a ser utilizado no processamento da dispensa de licitação em razão do valor será o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretensa contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário, especificamente cadeiras, bem como de material eletroeletrônico, consistindo em caixa de som e microfone, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, visando garantir o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

3.2. A necessidade da aquisição decorre do desgaste natural e da insuficiência dos bens atualmente disponíveis, os quais não atendem de forma satisfatória às demandas de uso contínuo durante sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, comprometendo o conforto, a ergonomia e a eficiência da comunicação, bem como a adequada participação do público e dos agentes públicos.

3.3. No que se refere às cadeiras, verifica-se que o mobiliário atualmente disponível encontra-se, em sua maioria, desgastado pelo uso contínuo, apresentando sinais de avarias e desconforto ergonômico, o que pode comprometer a saúde dos servidores, vereadores e demais participantes das sessões, reuniões e eventos oficiais. A substituição e/ou complementação desse mobiliário é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho, atendimento ao público e permanência adequada durante as sessões plenárias, audiências públicas e demais atividades legislativas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e segurança no ambiente de trabalho.

3.4. Quanto ao material eletroeletrônico, a aquisição de caixa de som e microfone é imprescindível para assegurar a adequada amplificação e clareza da comunicação oral durante as sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e eventos institucionais. Equipamentos de sonorização em bom estado garantem que as manifestações dos parlamentares, servidores e cidadãos sejam ouvidas de forma clara e acessível, promovendo a transparência dos atos públicos, a participação popular e o pleno exercício da atividade legislativa. Ressalta-se que equipamentos obsoletos ou insuficientes podem prejudicar a compreensão das discussões e deliberações, afetando a qualidade dos trabalhos e o acesso da população às informações debatidas.

3.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, atendendo ao interesse público e às normas que regem a Administração Pública.

4. QUANTIDADE DE BEM A SER ADQUIRIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	<u>MICROFONE COM FIO</u> Especificações técnicas: - Alimentação: Phantom Power ou 2 pilhas AA de 1.5v - Altura do conjunto: (haste+base+espuma) aproximadamente 50 cm - Comprimento da haste de aproximadamente 40 cm - Cápsula: condensador de eletreto - Led indicador de on na capsula - Chave liga e desliga - Impedância de saída: 200 Ω \pm 30% (a 1 khz) - Nível de ruído: 20 db - Padrão polar cardióide - Resposta de frequência: 50 hz a 16 khz - Relação sinal/ruído: >90 db	UND	16
2	<u>CADEIRA DIRETOR PARA ESCRITÓRIO, COR PRETA</u> - Cadeira diretor gomada sendo encosto revestido com gomos costurados em courvin preto – cor: preto, com base relax, com braços com regulagem de altura e apoio para braços. Características: Assento: L49 x P49 cm; Encosto: L46 x A48 cm; Altura do Assento: Máxima/Mínima: 58/48; Braços com regulagem de altura e apoio para braços; Sistema de inclinação através do mecanismo relax; Base giratória a gás na cor preta; Partes metálicas em pintura epóxi pó na cor preto; Revestimento Assento e Encosto em couro ecológico	UND	12
3	<u>CADEIRA PRESIDENTE</u> Especificações mínimas: Estofado: Assento: Madeira em compensado anatômico, 100% Pinus com espessura de 18 mm; - Espuma expandida em Poliuretano com densidade de 26 Kg/m ³ e espessura de 122	UND	01

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

<p>mm, fixado a madeira utilizando-se adesivo para tecido; - Porca garra em aço carbono com rosca 1/4" e acabamento zincado branco, fixada a madeira utilizando-se prensa pneumática.</p> <p>Lâmina de união: Matéria prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4.3/4" x 1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblongos para a fixação da madeira de assento e encosto;</p> <p>Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático na cor preto texturizado.</p> <p>Braços: Braço fixo cromado confeccionado em tubo elíptico de aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 45 x20 com espessura de 1,90 mm; Sistema de fixação confeccionado em chapa de aço carbono com perfil de 150x75 e 4,75mm de espessura; Apoio: confeccionado em chapa de aço carbono SAE 1006/1010 revestida com espuma laminada em Poliuretano com;</p> <p>Base giratória: Base em Alumínio: Confeccionada em alumínio injetado com diâmetro de 700 mm;</p> <p>Acabamento: Polido; Rodizio: Corpo: Injetado em polipropileno na cor preta; Rodas: Injetado em polipropileno na cor preta, com diâmetro de 50 mm; Pista: Injetado em polipropileno cor preta; Haste: Aço carbono SAE 1006/1008 com acabamento zincado.</p> <p>Mecanismo: Funcionamento: Mecanismo com trava na posição inicial e regulador de tensão através do manipulou;</p> <p>Matéria prima: Caixa: Confeccionada em alumínio injetado SAE 306 sob pressão; Fixação: Chapa de aço ABNT 1008-1012; Acabamento: Tratamento de superfície fosfatado e pintura a pó por processo eletrostático; Acabamento: Tratamento fosfatado e pintura a pó por processo eletrostático; Componentes: Manoplas e alavancas em polipropileno injetado.</p> <p>Coluna: Matéria prima: Corpo: Tubo em aço carbono SAE</p>		
--	--	--

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

	1006/1010; Haste: Maciço em aço carbono NBR 7480/96. Funcionamento: Sistema a gás com regulagem de altura de 80 mm (tolerância de ± 10 mm); Acabamento: Pintura a pó por processo eletrostático na cor preta		
4	CADEIRA VEREADOR Cadeira com espaldar baixo, com braços, acolchoada, pés giratórios em couro ecológico liso. Especificações: Estofado: Assento: Madeira em compensado anatômico 100% Pinus com espessura de 18mm; -Espuma expandida em Poliuretano com densidade de 28 kg/m ³ e espessura de 122 mm, fixado a madeira utilizando-se adesivo para tecido; - Porca garra em aço carbono com rosca 1/4" e acabamento zincado branco, fixada a madeira utilizando-se prensa pneumática. Encosto: Madeira do encosto em compensado anatômico 100% Pinus com espessura de 18 mm; - Espuma expandida em Poliuretano com densidade de 28 Kg/m ³ e espessura de 122 mm, fixada no lado posterior do encosto, utilizando-se adesivo para tecido; - Pino de encaixe confeccionado em Polímero Polipropileno (PP) fixado a madeira por grampos metálicos, acionados por grampeador pneumático, e parafuso cabeça chata Philips com rosca soberba de 5,0 mm por 35 mm de comprimento e acabamento bi cromatizado. Acabamento: Tecido: Capa de revestimento do assento e encosto, costuradas com linha em nylon na cor preta no40 e fixadas as madeiras utilizando grampos metálicos com perfil de 80/6 acionados por grampeador pneumático. lâmina de união: Matéria-prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4.3/4"x1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblongos para a fixação da madeira de assento e encosto; Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático na cor preto texturizado. Braço: Braço fixo cromado confeccionado em Tubo elíptico de aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 45x20 com espessura de 1,90 mm; Sistema de fixação Confeccionado em chapa de aço carbono com perfil de 150 x 75 e 4,75 mm de espessura; Apoio: confeccionado em chapa de aço carbono SAE 1006/1010 revestida com espuma laminada em Poliuretano com densidade de 28 Kg/m ³ e espessura de 10 mm. Base giratória: Base em Alumínio: Confeccionada em alumínio injetado com diâmetro de 700 mm; Acabamento: Polido;	UND	02

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

	<p>Rodizio: Corpo: Injetado em polipropileno na cor preta; Rodas: Injetado em polipropileno na cor preta, com diâmetro de 50 mm; Pista: Injetado em polipropileno cor preta; Haste: Aço carbono SAE 1006/1008 com acabamento zincado. Mecanismo: Funcionamento: Mecanismo com trava na posição inicial e regulador de tensão através do manipulou; Matéria prima: Caixa: Confeccionada em alumínio injetado SAE 306 sob pressão; Fixação: Chapa de aço ABNT 1008-1012; Acabamento: Tratamento de superfície fosfatizado e pintura a pó por processo eletrostático. Acabamento: Tratamento fosfatizado e pintura a pó por processo eletrostático; Componentes: Manoplas e alavancas em polipropileno injetado. Coluna: Matéria prima: Corpo: Tubo em aço carbono SAE 1006/1010; Haste: Maciço em aço carbono NBR 7480/96. Funcionamento: Sistema a gás com regulagem de altura de 80 mm (tolerância de ± 10mm); Acabamento: Pintura a pó por processo eletrostático na cor preta</p>		
5	<p><u>CAIXA DE SOM ATIVA</u> Possui o diferencial de iluminação interna em led, que mudam de cor aleatoriamente, tem player digital com entrada para usb e ssd card, bluetooth para conectar sem fio seu smartphone, entrada para microfone e controle remoto. O sistema é composto por uma caixa com woofer de 15 polegadas, drive de titânio, bluetooth, usb, mp3 com display de led, também acompanha um microfone com fio, cabo e tripé.</p>	UND	04

5. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

- () Fornecimento de bens;
() Fornecimento com Instalação;
(X) Bem de Consumo;
() Bem Permanente;
() O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

6. NATUREZA DOS SERVIÇOS

- () Contínuo,



A.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

- Não contínuo ou contratado por escopo;
- Serviço Predominantemente intelectual;
- Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- Serviço / Obra de Engenharia.

7. PREVISÃO DA DATA PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Diante da necessidade e urgência de se aperfeiçoar o processo legislativo, a Câmara Municipal pretende que a prestação dos serviços seja contratada até o dia **20 de fevereiro de 2026.**

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

8.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, estando devidamente alinhada ao Plano de Contratações da instituição e obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico desta Casa Legislativa.

9. CONTROLE DE LEGALIDADE

9.1. Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica. Nos termos do art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. A manifestação do órgão de controle interno poderá ser por amostragem ou a qualquer momento que assim entender necessário para garantir a segurança jurídica da contratação.

10. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

10.1. O objeto deste documento de oficialização de demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

11. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISES DE RISCOS

11.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

11.2. Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

11.3. No caso da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos e envolvam um montante financeiro menor, é possível que se afaste a elaboração do ETP,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos do processo é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

11.4. Sobre isso, Ronny Charles discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas e Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166).

11.5. E o processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP. O termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

11.6. Para os fins instrução dos autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 20 de janeiro de 2026.


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR
Secretário Administrativo

a.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6, inciso XXIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando a aquisição de material permanente do tipo eletroeletrônico e mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.

1.2. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROFONE COM FIO Especificações técnicas: - Alimentação: Phantom Power ou 2 pilhas AA de 1.5v - Altura do conjunto: (haste+base+espuma) aproximadamente 50 cm - Comprimento da haste de aproximadamente 40 cm - Cápsula: condensador de eletreto - Led indicador de on na capsula - Chave liga e desliga - Impedância de saída: 200 Ω \pm 30% (a 1 khz) - Nível de ruído: 20 db - Padrão polar cardióide - Resposta de frequência: 50 hz a 16 khz - Relação sinal/ruído: >90 db	UND	16	R\$ 410,00	R\$ 6.560,00
2	CADEIRA DIRETOR PARA ESCRITÓRIO, COR PRETA - Cadeira diretor gomada sendo encosto revestido com gomos costurados em courvin preto – cor: preto, com base relax, com braços com regulagem de altura e apoio para braços. Características: Assento: L49 x P49 cm; Encosto: L46 x A48 cm; Altura do Assento: Máxima/Mínima: 58/48; Braços com regulagem de altura e apoio para braços; Sistema de inclinação através do mecanismo relax; Base giratória a gás na cor preta; Partes metálicas em pintura epóxi pó na cor preto; Revestimento Assento e Encosto em couro ecológico	UND	12	R\$ 1.489,86	R\$ 17.878,32

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

3	<p>CADEIRA PRESIDENTE Especificações mínimas: Estofado: Assento: Madeira em compensado anatômico, 100% Pinus com espessura de 18 mm; - Espuma expandida em Poliuretano com densidade de 26 Kg/m3 e espessura de 122 mm, fixado a madeira utilizando-se adesivo para tecido; - Porca garra em aço carbono com rosca 1/4" e acabamento zincado branco, fixada a madeira utilizando-se prensa pneumática.</p> <p>Lâmina de união: Matéria prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4.3/4" x 1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblongos para a fixação da madeira de assento e encosto;</p> <p>Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático na cor preto texturizado.</p> <p>Braços: Braço fixo cromado confeccionado em tubo elíptico de aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 45 x20 com espessura de 1,90 mm; Sistema de fixação confeccionado em chapa de aço carbono com perfil de 150x75 e 4,75mm de espessura; Apoio: confeccionado em chapa de aço carbono SAE 1006/1010 revestida com espuma laminada em Poliuretano com;</p> <p>Base giratória: Base em Alumínio: Confeccionada em alumínio injetado com diâmetro de 700 mm;</p> <p>Acabamento: Polido; Rodizio: Corpo: Injetado em polipropileno na cor preta; Rodas: Injetado em polipropileno na cor preta, com diâmetro de 50 mm; Pista: Injetado em polipropileno cor preta; Haste: Aço carbono SAE 1006/1008 com acabamento zincado.</p> <p>Mecanismo: Funcionamento: Mecanismo com trava na posição inicial e regulador de tensão</p>	UND	01	R\$ 3.566,00	R\$ 3.566,00
---	---	-----	----	-----------------	-----------------

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

	através do manipulou; Matéria prima: Caixa: Confeccionada em alumínio injetado SAE 306 sob pressão; Fixação: Chapa de aço ABNT 1008-1012; Acabamento: Tratamento de superfície fosfatado e pintura a pó por processo eletrostático; Acabamento: Tratamento fosfatado e pintura a pó por processo eletrostático; Componentes: Manoplas e alavancas em polipropileno injetado. Coluna: Matéria prima: Corpo: Tubo em aço carbono SAE 1006/1010; Haste: Maciço em aço carbono NBR 7480/96. Funcionamento: Sistema a gás com regulagem de altura de 80 mm (tolerância de ± 10mm); Acabamento: Pintura a pó por processo eletrostático na cor preta				
4	CADEIRA VEREADOR Cadeira com espaldar baixo, com braços, acolchoada, pés giratórios em couro ecológico liso. Especificações: Estofado: Assento: Madeira em compensado anatômico 100% Pinus com espessura de 18mm; -Espuma expandida em Poliuretano com densidade de 28 kg/m3 e espessura de 122 mm, fixado a madeira utilizando-se adesivo para tecido; - Porca garra em aço carbono com rosca 1/4" e acabamento zincado branco, fixada a madeira utilizando-se prensa pneumática. Encosto: Madeira do encosto em compensado anatômico 100% Pinus com espessura de 18 mm; - Espuma expandida em Poliuretano com densidade de 28 Kg/m3 e espessura de 122 mm, fixada no lado posterior do encosto, utilizando-se adesivo para tecido; - Pino de encaixe confeccionado em Polímero Polipropileno (PP) fixado a madeira por grampos metálicos, acionados por grampeador pneumático, e parafuso cabeça chata Philips com rosca soberba de 5,0 mm por 35 mm de comprimento e acabamento bi cromatizado. Acabamento: Tecido: Capa de	UND	02	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

<p>revestimento do assento e encosto, costuradas com linha em nylon na cor preta no40 e fixadas as madeiras utilizando grampos metálicos com perfil de 80/6 acionados por gramepeador pneumático.</p> <p>lâmina de união: Matéria-prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4.3/4"x1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblongos para a fixação da madeira de assento e encosto; Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático na cor preto texturizado.</p> <p>Braço: Braço fixo cromado confeccionado em Tubo elíptico de aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 45x20 com espessura de 1,90 mm;</p> <p>Sistema de fixação Confeccionado em chapa de aço carbono com perfil de 150 x 75 e 4,75 mm de espessura;</p> <p>Apoio: confeccionado em chapa de aço carbono SAE 1006/1010 revestida com espuma laminada em Poliuretano com densidade de 28 Kg/m3 e espessura de 10 mm.</p> <p>Base giratória: Base em Alumínio: Confeccionada em alumínio injetado com diâmetro de 700 mm; Acabamento: Polido;</p> <p>Rodizio: Corpo: Injetado em polipropileno na cor preta; Rodas: Injetado em polipropileno na cor preta, com diâmetro de 50 mm; Pista: Injetado em polipropileno cor preta; Haste: Aço carbono SAE 1006/1008 com acabamento zincado.</p> <p>Mecanismo: Funcionamento: Mecanismo com trava na posição inicial e regulador de tensão através do manipulo;</p> <p>Matéria prima: Caixa: Confeccionada em alumínio injetado SAE 306 sob pressão; Fixação: Chapa de aço ABNT 1008-1012; Acabamento: Tratamento de superfície fosfatizado e pintura a pó por processo</p>				
---	--	--	--	--

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

	<p>eletrostático. Acabamento: Tratamento fosfatizado e pintura a pó por processo eletrostático; Componentes: Manoplas e alavancas em polipropileno injetado. Coluna: Matéria prima: Corpo: Tubo em aço carbono SAE 1006/1010; Haste: Maciço em aço carbono NBR 7480/96. Funcionamento: Sistema a gás com regulagem de altura de 80 mm (tolerância de ± 10mm); Acabamento: Pintura a pó por processo eletrostático na cor preta</p>				
5	<p>CAIXA DE SOM ATIVA Possui o diferencial de iluminação interna em led, que mudam de cor aleatoriamente, tem player digital com entrada para usb e ssd card, bluetooth para conectar sem fio seu smartphone, entrada para microfone e controle remoto. O sistema é composto por uma caixa com woofer de 15 polegadas, drive de titânio, bluetooth, usb, mp3 com display de led, também acompanha um microfone com fio, cabo e tripé.</p>	UND	04	R\$ 3.216,00	R\$ 12.864,00
VALOR TOTAL				R\$ 47.668,32	

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo;

1.4. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade;

1.5. Os itens deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- a. Ter alta qualidade;
- b. Ter excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- c. Devem serem entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos;
- d. Entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem;

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

- 1.6. Produtos contendo baixa qualidade em desacordo com o DFD e este Termo de Referência, ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo fiscal de contrato;
- 1.7. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A pretensa aquisição encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2. A pretensa contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário, especificamente cadeiras, bem como de material eletroeletrônico, consistindo em caixa de som e microfone, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, visando garantir o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.
- 2.3. A necessidade da aquisição decorre do desgaste natural e da insuficiência dos bens atualmente disponíveis, os quais não atendem de forma satisfatória às demandas de uso contínuo durante sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, comprometendo o conforto, a ergonomia e a eficiência da comunicação, bem como a adequada participação do público e dos agentes públicos.
- 2.4. No que se refere às cadeiras, verifica-se que o mobiliário atualmente disponível se encontra, em sua maioria, desgastado pelo uso contínuo, apresentando sinais de avarias e desconforto ergonômico, o que pode comprometer a saúde dos servidores, vereadores e demais participantes das sessões, reuniões e eventos oficiais. A substituição e/ou complementação desse mobiliário é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho, atendimento ao público e permanência adequada durante as sessões plenárias, audiências públicas e demais atividades legislativas, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e segurança no ambiente de trabalho.
- 2.5. Quanto ao material eletroeletrônico, a aquisição de caixa de som e microfone é imprescindível para assegurar a adequada amplificação e clareza da comunicação oral durante as sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e eventos institucionais. Equipamentos de sonorização em bom estado garantem que as manifestações dos parlamentares, servidores e cidadãos sejam ouvidas de forma clara e acessível, promovendo a transparência dos atos públicos, a participação popular e o pleno exercício da atividade legislativa. Ressalta-se que equipamentos obsoletos ou insuficientes podem prejudicar a compreensão das discussões e

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

deliberações, afetando a qualidade dos trabalhos e o acesso da população às informações debatidas.

2.6. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, atendendo ao interesse público e às normas que regem a Administração Pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E FUNCIONALIDADES TÉCNICAS DOS SOFTWARES

3.1. Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta casa legislativa, não se vislumbra outra que não seja a Aquisição de material permanente do tipo eletroeletrônico e mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, cujo fornecimento se dará por empresas especializadas que possam atender a demanda de forma a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável;

3.2. Neste cenário, o insumo deverá ser adquirido por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, no qual o processo resultará numa contratação firmada entre a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas e a futura contratada, com vigência de **12 (doze) meses**;

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.1. Não será exigido amostra para este processo.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, pois se prescinde de adaptação direta ao ambiente para início do fornecimento de materiais.

8. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será parcelado durante a vigência da pretensa contratação, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

8.1.1. O fornecimento dos itens previstos no presente Termo de Referência deverá ser realizado quando solicitado através de ordem de fornecimento por e-mail ou telefone. **O prazo de entrega será no máximo 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.**

8.1.2. Os itens deverão serem entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designadas na **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

8.1.3. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens;

8.1.4. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil;

8.1.5. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês, existindo a possibilidade da realização de entrega parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

8.1.6. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, marca e a quantidade dos respectivos itens.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

8.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes em cada ordem de fornecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Palmeira dos Índios, Alagoas;

8.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A comunicação entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do objeto:

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.5 A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3 Prazo de pagamento.

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com adoção do critério de **julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM**.

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

12.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo Setor Contábil do Órgão ou Entidade interessados.

13. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

- 13.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 13.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 13.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA

- 14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

- 14.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.7 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

14.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d",



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29 de janeiro de 2026.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

17.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

17.1.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONCLUSÃO

18.1. Cabe destacar que o processo em tela cumpre com todos os requisitos plausíveis para CONTRATAÇÃO, pois cumpre os seguintes requisitos:

a) Existência de procedimento administrativo formal;

b) Valor enquadrado no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

c) Documento de Formalização de Demanda (DFD);

d) Cobrança de preço compatível com o fornecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

18.2. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, **submetemos esses esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação.**

Palmeira dos Índios - Alagoas. 03 de fevereiro de 2026.


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR
Secretário Administrativo



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026

Assunto: Aquisição de material permanente do tipo eletroeletrônico e mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.

CIENTE, APROVO a realização da contratação de empresa para o fornecimento dos itens propostos, nos termos da Legislação Vigente, bem como **DETERMINO**:

1. Devolvam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratações para que sejam adotadas as medidas cabíveis, consulta sobre disponibilidade orçamentária e elaboração de minuta contratual;
2. Em ato contínuo, evoluam-se os autos a Procuradoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídico-formal;
3. Superadas todas as providências, devolvam-se os autos para autorização, conforme Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;
4. Cumpridas todas as providências, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratações para os procedimentos de contratação e publicação do extrato contratual no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores deste Município e Portal Nacional de Contratações Públicas;
5. A sustentabilidade é uma preocupação crescente em todo mundo, e não é diferente na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios. Cada vez mais, as organizações estão percebendo que a adoção de práticas sustentáveis pode trazer benefícios significativos, tanto para o meio ambiente quanto para o próprio órgão, diante do exposto, solicito o uso consciente de papel e outros insumos no respectivo processo

Palmeira dos Índios – Alagoas, 03 de fevereiro de 2026.


MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal



f

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
DISPENSA POR PEQUENO VALOR.
PREVISÃO LEGAL ART. 75, II, DA LEI Nº
14.133/21. PARECER PELO
DEFERIMENTO.

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio do Sr. Gilmar Americo Costa Júnior, onde solicita a abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE DO TIPO ELETRÔNICO E MOBILIÁRIO**, devidamente especificado no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios.

É o relatório. Fundamento e opino.

A) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no art. 37, XXI, da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Art. 37. (...).

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. A Lei nº 14.133/21 prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

Diante desta excepcionalidade, o art. 75 da referida Lei comporta as hipóteses de dispensa da licitação, abarcando, em seu inciso II, a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor, este atualizado em 01 de janeiro de 2026, através do Decreto Federal nº 12.807/2025, que estabelece e atualiza os valores da Lei Federal 14.133, Vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

(...)

Art. 75, *caput*, inciso II, **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Na hipótese dos autos, admite-se a contratação direta, uma vez que o menor preço ofertado totaliza **R\$ 47.668,32 (quarenta e sete mil, seicentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta da empresa **JOSÉ MARIO PEREIRA DE JESUS – EPP**, CNPJ nº 02.986.252/0001-67.

A dispensa em razão do valor refere-se à hipótese de compra direta mais comum na rotina da presente administração pública municipal, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender as demandas, muitas vezes urgente, outras vezes essencial.

B) DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Importante aspecto relacionado à dispensa por baixo valor é a caracterização de fracionamento de despesa, o que acarreta a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao valor de 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Esta Assessoria faz análise sobre a possibilidade jurídica da dispensa de licitação com base nos documentos apresentados no processo, e fica a cargo da própria Secretaria o controle dos produtos e serviços solicitados por dispensa de licitação e a verificação da existência ou não do fracionamento de despesas.

Por fim, verifica-se que os orçamentos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo

CARLA MARIA
DINIZ LYRA:
95689281468

Assinado digitalmente por CARLA MARIA
DINIZ LYRA:95689281468
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB,
OU=3419080300178, OU=PRESENCIAL,
CN=CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

JOSE
MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
053100019
4

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:230505310
00194
Dados:
2026.02.06
17:08:49 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

FLS CMPI
496
7

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

CONTRATADA: JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 23.050.531/0001-94 e estabelecida na Rua Agenor Brito S/N Centro, Ribeira do Amparo/BA, CEP: 48.440-000, e-mail: josemario.empresarial@gmail.com, TEL. CONTATO: 75 99850-0686, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF nº 991.726.905-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação em razão do valor nº 01/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente do tipo eletroeletrônico e mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
 PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026

CONTRATO Nº 01/2026

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS IENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROFONE COM FIO Especificações técnicas: - Alimentação: Phantom Power ou 2 pilhas AA de 1.5v - Altura do conjunto: (haste+base+espuma) aproximadamente 50 cm - Comprimento da haste de aproximadamente 40 cm - Cápsula: condensador de eletreto - Led indicador de on na capsula - Chave liga e desliga - Impedância de saída: 200 Ω \pm 30% (a 1 khz) - Nível de ruído: 20 db - Padrão polar cardióide - Resposta de frequência: 50 hz a 16 khz - Relação sinal/ruído: >90 db	UND	16	KSR	R\$ 410,00	R\$ 6.560,00
2	CADEIRA DIRETOR PARA ESCRITÓRIO, COR PRETA - Cadeira diretor gomada sendo encosto revestido com gomos costurados em courvin preto – cor: preto, com base relax, com braços com regulagem de altura e apoio para braços. Características: Assento: L49 x P49 cm; Encosto: L46 x A48 cm; Altura do Assento: Máxima/Mínima: 58/48; Braços com regulagem de altura e apoio para braços; Sistema de inclinação através do mecanismo relax; Base giratória a gás na cor preta; Partes metálicas em pintura epóxi pó na cor preto; Revestimento Assento e Encosto em couro ecológico	UND	12	PACHECO	R\$ 1.489,86	R\$ 17.878,32
3	CADEIRA PRESIDENTE Especificações mínimas: Estofado: Assento: Madeira em compensado anatômico, 100% Pinus com espessura de 18 mm; -	UND	01	PACHECO	R\$ 3.566,00	R\$ 3.566,00



A

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

<p>Espuma expandida em Poliuretano com densidade de 26 Kg/m3 e espessura de 122 mm, fixado a madeira utilizando-se adesivo para tecido; - Porca garra em aço carbono com rosca 1/4" e acabamento zincado branco, fixada a madeira utilizando-se prensa pneumática.</p> <p>Lâmina de união: Matéria prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4.3/4" x 1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblongos para a fixação da madeira de assento e encosto;</p> <p>Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático na cor preto texturizado.</p> <p>Braços: Braço fixo cromado confeccionado em tubo elíptico de aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 45 x20 com espessura de 1,90 mm; Sistema de fixação confeccionado em chapa de aço carbono com perfil de 150x75 e 4,75mm de espessura; Apoio: confeccionado em chapa de aço carbono SAE 1006/1010 revestida com espuma laminada em Poliuretano com;</p> <p>Base giratória: Base em Alumínio: Confeccionada em alumínio injetado com diâmetro de 700 mm;</p> <p>Acabamento: Polido; Rodizio: Corpo: Injetado em polipropileno na cor preta; Rodas: Injetado em polipropileno na cor</p>					
---	--	--	--	--	--

Handwritten signature

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:2305 0531000194

Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
 Dados: 2026.02.06 17:11:08 -03'00'



FLS 149
 CMPI
 X

ESTADO DE ALAGOAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
 PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
 CONTRATO Nº 01/2026

	<p>preta, com diâmetro de 50 mm; Pista: Injetado em polipropileno cor preta; Haste: Aço carbono SAE 1006/1008 com acabamento zincado.</p> <p>Mecanismo: Funcionamento: Mecanismo com trava na posição inicial e regulador de tensão através do manipulou;</p> <p>Matéria prima: Caixa: Confeccionada em alumínio injetado SAE 306 sob pressão; Fixação: Chapa de aço ABNT 1008-1012; Acabamento: Tratamento de superfície fosfatado e pintura a pó por processo eletrostático; Acabamento: Tratamento fosfatado e pintura a pó por processo eletrostático; Componentes: Manoplas e alavancas em polipropileno injetado.</p> <p>Coluna: Matéria prima: Corpo: Tubo em aço carbono SAE 1006/1010; Haste: Maciço em aço carbono NBR 7480/96. Funcionamento: Sistema a gás com regulagem de altura de 80 mm (tolerância de ± 10mm); Acabamento: Pintura a pó por processo eletrostático na cor preta</p>					
4	<p>CADEIRA VEREADOR Cadeira com espaldar baixo, com braços, acolchoada, pés giratórios em couro ecológico liso. Especificações: Estofado: Assento: Madeira em compensado anatômico 100% Pinus com espessura de 18mm; - Espuma expandida em</p>	UND	02	PACHECO	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
0531000194
Dados: 2026.02.06
17:11:46 -03'00'

<p>Poliuretano com densidade de 28 kg/m3 e espessura de 122 mm, fixado a madeira utilizando-se adesivo para tecido; - Porca garra em aço carbono com rosca 1/4" e acabamento zincado branco, fixada a madeira utilizando-se prensa pneumática.</p> <p>Encosto: Madeira do encosto em compensado anatômico 100% Pinus com espessura de 18 mm; - Espuma expandida em Poliuretano com densidade de 28 Kg/m3 e espessura de 122 mm, fixada no lado posterior do encosto, utilizando-se adesivo para tecido; - Pino de encaixe confeccionado em Polímero Polipropileno (PP) fixado a madeira por grampos metálicos, acionados por grampeador pneumático, e parafuso cabeça chata Philips com rosca soberba de 5,0 mm por 35 mm de comprimento e acabamento bi cromatizado.</p> <p>Acabamento: Tecido: Capa de revestimento do assento e encosto, costuradas com linha em nylon na cor preta no40 e fixadas as madeiras utilizando grampos metálicos com perfil de 80/6 acionados por grampeador pneumático.</p> <p>lâmina de união: Matéria-prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4.3/4"x1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblongos para a fixação da madeira de assento e encosto; Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático na cor preto texturizado.</p> <p>Braço:</p>					
--	--	--	--	--	--

Assinado de
JOSE MARIO forma digital por
JOSE MARIO
PEREIRA DE PEREIRA DE
JESUS:2305 JESUS:230505310
00194
0531000194 Dados: 2026.02.06
17:12:10 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

<p>Braço fixo cromado confeccionado em Tubo elíptico de aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 45x20 com espessura de 1,90 mm; Sistema de fixação Confeccionado em chapa de aço carbono com perfil de 150 x 75 e 4,75 mm de espessura; Apoio: confeccionado em chapa de aço carbono SAE 1006/1010 revestida com espuma laminada em Poliuretano com densidade de 28 Kg/m3 e espessura de 10 mm. Base giratória: Base em Alumínio: Confeccionada em alumínio injetado com diâmetro de 700 mm; Acabamento: Polido; Rodizio: Corpo: Injetado em polipropileno na cor preta; Rodas: Injetado em polipropileno na cor preta, com diâmetro de 50 mm; Pista: Injetado em polipropileno cor preta; Haste: Aço carbono SAE 1006/1008 com acabamento zincado. Mecanismo: Funcionamento: Mecanismo com trava na posição inicial e regulador de tensão através do manipulô; Matéria prima: Caixa: Confeccionada em alumínio injetado SAE 306 sob pressão; Fixação: Chapa de aço ABNT 1008-1012; Acabamento: Tratamento de superfície fosfatizado e pintura a pó por processo eletrostático. Acabamento: Tratamento fosfatizado e pintura a pó por processo eletrostático;</p>						
---	--	--	--	--	--	--

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.02.06 17:12:32 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

	Componentes: Manoplas e alavancas em polipropileno injetado. Coluna: Matéria prima: Corpo: Tubo em aço carbono SAE 1006/1010; Haste: Maciço em aço carbono NBR 7480/96. Funcionamento: Sistema a gás com regulagem de altura de 80 mm (tolerância de ± 10mm); Acabamento: Pintura a pó por processo eletrostático na cor preta					
5	CAIXA DE SOM ATIVA Possui o diferencial de iluminação interna em led, que mudam de cor aleatoriamente, tem player digital com entrada para usb e ssd card, bluetooth para conectar sem fio seu smartphone, entrada para microfone e controle remoto. O sistema é composto por uma caixa com woofer de 15 polegadas, drive de titânio, bluetooth, usb, mp3 com display de led, também acompanha um microfone com fio, cabo e tripé.	UND	04	PRO BASS	R\$ 3.216,00	R\$ 12.864,00

- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Documento de Formalização da Demanda;
 - 1.3.2. O Termo de Referência;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026Assinado de forma
digital por JOSE
MARIO PEREIRA DE
JESUS:2305053100
0194Dados: 2026.02.06
17:12:55 -03'00'JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
0531000194**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O fornecimento será parcelado durante a vigência da pretensa contratação, conforme as necessidades da Câmara Municipal.
- 3.2. O fornecimento dos itens previstos no presente Termo de Referência deverá ser realizado quando solicitado através de ordem de fornecimento por e-mail ou telefone. O prazo de entrega será no máximo **10 (dez) dias úteis**, após a solicitação.
- 3.3. Os itens deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados na **ORDEM DE FORNECIMENTO**.
- 3.4. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens;
- 3.5. Cada Ordem de Fornecimento conterà sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil;
- 3.6. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês, existindo a possibilidade da realização de entrega parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;
- 3.7. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, marca e a quantidade dos respectivos itens.
- 3.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.10. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes em cada ordem de fornecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Palmeira dos Índios, Alagoas;
- 3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

JOSE
MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
053100019
4

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:230505310
00194
Dados:
2026.02.06
17:13:17 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

FLS **CMPI**
158
A.

3.15. Fiscalização

3.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.16. Fiscalização Técnica

3.16.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.16.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.16.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.16.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.16.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.17. Fiscalização Administrativa

3.17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.18. Gestor do Contrato

3.18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:2305 0531000194

Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.02.06 17:13:41 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 47.668,32 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Do recebimento

6.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
0531000194

Assinado de forma
digital por JOSE
MARIO PEREIRA DE
JESUS:2305053100
0194
Dados: 2026.02.06
17:14:30 -03'00'



FLS **CMPI**
157
a.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelo fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após o fornecimento.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos itens, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:2305051000194
Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.02.06 17:15:57 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.02.06 17:16:42 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:2305
0531000194
Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.02.06 17:17:33 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios, Alagoas, para o exercício financeiro vigente, na classificação abaixo:

- ✓ **Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal**
- ✓ **Elemento de Despesas: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

12.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026
CONTRATO Nº 01/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, 06 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA
Presidente

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:2305053100194
00194

Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.02.06 17:18:28 -03'00'

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS - EPP
Contratada
JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS
Sócio Administrador

g

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO NÁº 01-2026_DISP. 01-2026_PROC. 0120001-2026_MAT. PERMANENTE_assinado.pdf

Hash: c4c368a43bc475fd74d015bf90cf46eb67bb6e3ad9cef4a7boage8d3b2c06976

Data da validação: 09/02/2026 09:11:50 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS

CNPJ: 23.050.531/0001-94

CPF do representante: ***.726.905-**

Nº de série de certificado emitente: 0x4a5471c691b8cfc2ddf

Data da assinatura: 06/02/2026 17:08:49 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 20 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima para melhoria de nosso serviço. No entanto, se

Rejeitar cookies

Aceitar cookies

Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

CONTRATADA: JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 23.050.531/0001-94 e estabelecida na Rua Agenor Brito S/N Centro, Ribeira do Amparo/BA, CEP: 48.440-000, e-mail: josemario.empresarial@gmail.com, TEL. CONTATO: 75 99850-0686, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF nº 991.726.905-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente do tipo eletroeletrônico e mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é de R\$ 47.668,32 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal

Elemento de Despesas: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.